



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 602/2017

*Altera o anexo I da Lei Municipal nº 450 de 05 de maio de 2015.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O anexo I que trata o artigo 9º da referida Lei, os quais contem o valor das diárias passam ter a seguinte redação:

LOCALIDADE	PREFEITO	DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES ASSESSORES E PROCURADOR	CHEFES DE DIVISÃO	CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES
BRASILIA e CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 800,00	R\$ 620,00	R\$ 450,00	R\$ 270,00
CURITIBA E MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS ACIMA DE 200KM	R\$ 620,00	R\$ 460,00	R\$ 280,00	R\$ 140,00
MUNICIPIOS DO PARANÁ E DEMAIS ESTADOS DE 100 KM À 200 KM	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 180,00	R\$ 76,00
DEMAIS MUNICIPIOS ATÉ 99 KM	R\$ 270,00	R\$ 170,00	R\$ 110,00	R\$ 70,00

**Art. 2º** - A título de reajuste fica estipulado o índice IPCA/IBGE do acumulo inflacionário dos últimos 12 meses, o qual será feito anualmente por meio de Decreto.

**Parágrafo único** - Tendo em vista o ano de criação da Lei, necessário ajuste tendo em vista a inflação dos últimos dois anos, quais sejam, de 10,67 (dez virgula sessenta e sete por cento) referente ao acúmulo inflacionário dos últimos 12 meses do ano de 2015 e de 6,29 (seis virgula vinte e nove por cento) referente ao acúmulo inflacionário dos últimos 12 meses do ano de 2016.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2017.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**